



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Projeto de Lei nº , de 29 de abril de 2025.

Autor: Carlos Henrique Queiroz

Institui o Programa Reencontro, destinado a promover a localização e o reencontro de familiares de pessoas em situação de rua, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e a reintegração social, no âmbito do município de São João de Meriti e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Reencontro, com o objetivo de localizar familiares de pessoas em situação de rua e promover o reencontro familiar, buscando o fortalecimento dos vínculos afetivos e a reintegração social.

Art. 2º O Programa Reencontro será desenvolvido em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tendo como diretrizes:

- I - Respeito à dignidade e à autonomia da pessoa em situação de rua;
- II - Atendimento humanizado e individualizado;
- III - Busca ativa de familiares, com a utilização de diferentes recursos e tecnologias;
- IV - Apoio psicológico e social às famílias envolvidas;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

V - Acompanhamento pós-reencontro, para garantir a sustentabilidade dos vínculos familiares;

VI - Promoção da reintegração social da pessoa em situação de rua, com acesso a serviços de saúde, educação, trabalho e moradia.

Art. 3º O Programa Reencontro contará com as seguintes etapas:

I - Identificação e cadastro da pessoa em situação de rua;

II - Coleta de informações sobre a história familiar;

III - Busca ativa de familiares, com a utilização de diferentes recursos e tecnologias;

IV - Contato com os familiares localizados e avaliação da viabilidade do reencontro;

V - Preparação da pessoa em situação de rua e dos familiares para o reencontro;

VI - Realização do reencontro, com acompanhamento de profissionais especializados;

VII - Acompanhamento pós-reencontro, para garantir a sustentabilidade dos vínculos familiares;

VIII - Encaminhamento da pessoa em situação de rua para serviços de saúde, educação, trabalho e moradia, quando necessário.

Art. 4º Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas em Situação de Rua e Familiares, com o objetivo de centralizar as informações sobre as pessoas em situação de rua e seus familiares, facilitando a busca e o reencontro familiar.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Parágrafo único – A administração do cadastro caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Carlos Henrique Queiroz

Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Justificativa

A situação de rua é um problema complexo e multifacetado, que exige ações integradas e intersetoriais. O Programa Reencontro representa um importante passo para o enfrentamento dessa questão, ao promover a localização e o reencontro de familiares de pessoas em situação de rua, buscando o fortalecimento dos vínculos afetivos e a reintegração social.

Acredito que o reencontro familiar pode ser um fator decisivo para a superação da situação de rua, ao proporcionar apoio emocional, social e material. Além disso, o programa contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, que valoriza a dignidade e a autonomia de todas as pessoas.

Por isso, peço o apoio dos meus pares na aprovação desta tão importante legislação que atende especialmente o aspecto humano das ações de nossos mandatos.